

CONVÊNIO GEO

Pelo instrumento particular celebram o presente convênio, de um lado como CONVENENTE:

CENTRO EDUCACIONAL SÍRIUS LTDA, doravante designado CONVENENTE, somente inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.343/0001-94, com sede na Av. Rui Carneiro Nº 500, Sala 06, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58.032-000, neste ato representada por seu diretor abaixo assinado.

E de outro lado como CONVENIADO:

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante designado somente CONVENIADO, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.193.343/0001-94, com sede na Praça Venâncio Neiva, Nº 38, Bairro: Centro, CEP: 58.011-020, João Pessoa-PB, neste ato representado Francisco Bergson Gomes Formiga Barros.

Pelo que possam a se reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: OBJETIVOS

ermitir que funcionários do CONVENIADO, bem como seus filhos, recebam do COLÉGIO GEO, na prestação de serviços educacionais, descontos estipulados neste instrumento. Os interessados serão encaminhados pelo CONVENIADO, mediante carta de apresentação da empresa, nos termos do regimento escolar e do contrato padrão de serviços educacionais do COLÉGIO GEO, assinado pelo pai associado ou responsável associado no ato da matrícula, e quando se tratar de dependentes dos mesmos, quais sejam, filhos, mediante a comprovação de dependência por meio de documento de identificação (RG ou Certidão de Nascimento), que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente CONVÊNIO será extensivo às unidades do GEO Tambaú, GEO Sul e Pré-Vestibular (Extensivo e Intensivo).

Parágrafo Segundo: O responsável financeiro perante o COLÉGIO GEO deverá ser necessariamente associado ou filiado ao CONVENIADO.

Cláusula Segunda: DAS ALTERAÇÕES DAS VANTAGENS

Somente poderão ocorrer alterações das vantagens oferecidas, nos seguintes casos:

- a) Mediante comunicação escrita entre as partes que serão feitas através de aditivos;
- b) Mediante desligamento do funcionário do CONVENIADO, que deverá informar de imediato ao colégio;
- c) Ou no caso de inadimplência ou atraso de pagamento, o Colégio poderá, a seu critério, cancelar o desconto automaticamente.

Cláusula Terceira: DA DIVULGAÇÃO

O CONVENIADO compromete-se a divulgar em seu estabelecimento o presente convênio e suas vantagens, da melhor maneira possível, através dos eios que julgar adequados.

Cláusula Quarta: DAS VANTAGENS

O COLÉGIO GEO, compromete-se a oferecer aos funcionários do CONVENIADO, e seus filhos, um desconto de 15% nas mensalidades pagas em dia.

Parágrafo Primeiro: Não será concedido nenhum tipo de desconto nas matrículas.

Rubrica GEO Rubrica Conveniado



Parágrafo Segundo: Os alunos encaminhados pelo CONVENIADO ficam excluídos, desde já, de qualquer outro tipo de desconto ou benefício que não conste neste contrato. Dessa forma, os descontos concedidos serão de forma não retroativa e não cumulativa.

Parágrafo Terceiro: Os descontos aqui concedidos, serão, de pronto, cancelados em caso de atraso no pagamento das mensalidades, ficando facultado à CONVENENTE, excluí-lo, em definitivo, de descontos presentes ou futuros.

Parágrafo Quarto: Para beneficiar-se do referido desconto, os alunos deverão inscrever-se na unidade da CONVENENTE, mediante a apresentação de documento comprobatório de seu vínculo com o CONVENIADO.

Parágrafo Quinto: O desconto fica condicionado à disponibilidade de vagas nas turmas.

Cláusula Quinta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente contrato e tem término em 31/12/2017 abrangendo todo o ano letivo de 2017.

Cláusula Sexta: DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato importará na rescisão de pleno direito, dependente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Segundo: Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições desse contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo.

Parágrafo Terceiro: O CONVENENTE se compromete perante o CONVENIADO de isentar a instituição conveniada de qualquer valor referente à mensalidade de aluno, mesmo que por inadimplência do pai ou responsável.

Cláusula Sétima: FORO DO CONVÊNIO

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para solução de quaisquer dúvidas e litígios decorrentes deste contrato, renunciado os contratantes a qualquer outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, juntos e contratados, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito legal.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

CENTRO EDUCACIONAL SÍRIUS ATRA

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Conveniado

TESTEMUNHAS:		
1ªNOME: CPF:	2ª NOME: CPF:	
Rubrier	EO	Rubrica Conveniado